

Artigo 695.º — Material de consumo corrente:

2) Impressos	200\$00	
3) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.	1.550\$00	1.750\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 697.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones	245\$00	
		3.495\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 3.495\$ no n.º 1) do artigo 696.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico, em relação à mencionada Escola.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1938. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 29:212

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 5.400\$, destinado a ocorrer ao pagamento da renda de casa da Escola Industrial e Comercial João Vaz, em Setúbal, devendo a mesma importância ser adicionada à verba do n.º 1) do artigo 699.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, em relação à referida Escola.

Art. 2.º É anulada a importância de 5.400\$ na verba inscrita no n.º 1) do artigo 699.º, capítulo 5.º, do mesmo orçamento e referente à Escola Comercial Veiga Beirão, em Lisboa.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1938. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 29:213

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no corrente ano económico são efectuadas as seguintes alterações:

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral do Ensino Primário

Serviços de inspecção e aperfeiçoamento do ensino e administração nos distritos escolares

Despesas com o pessoal:

Artigo 814.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Onde se lê:

16 contínuos de 2.ª classe.

Passa a ler-se:

14 contínuos de 2.ª classe:

2) Pessoal contratado:

Onde se lê:

1 contínuo de 2.ª classe.

Passa a ler-se:

3 contínuos de 2.ª classe.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1938. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional autorizou, por seus despachos de 16 de Novembro corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências das seguintes quantias no capítulo 5.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional do actual ano económico:

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

Artigo 693.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisições de móveis:

Da alínea a) para a alínea b) 11.500\$00

Escola Industrial e Comercial João Vaz, em Setúbal

Artigo 697.º — Despesas de comunicações:

Do n.º 2) para o n.º 3) 264\$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Novembro de 1938. — O Chefe da Repartição Manuel Miranda.